

RESOLUÇÃO Nº 1462/2014

Disciplina os trabalhos de apuração das Eleições Gerais de 2014.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos IX, XIV e XV, da Resolução TRE/MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

Considerando o disposto nos artigos 30, inciso VII, 158, II, e 199 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

Considerando o teor dos artigos 189 e seguintes da Resolução TSE nº 23.399, de 17 de dezembro de 2013;

Considerando a previsão ínsita no artigo 22, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

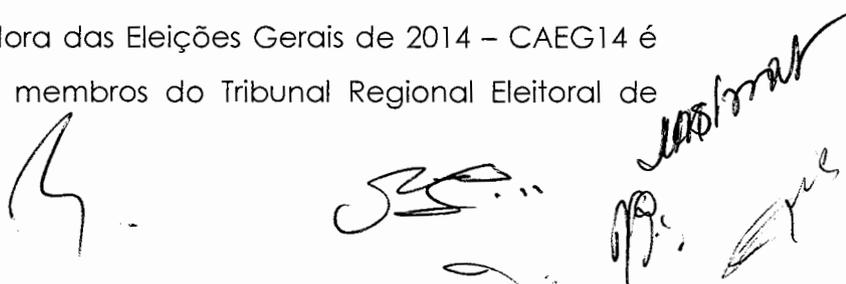
RESOLVE:

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Os trabalhos de apuração das Eleições Gerais de 2014 dar-se-ão nos termos previstos nesta Resolução, sem prejuízo das disposições ínsitas na legislação eleitoral.

SEÇÃO I**DA COMISSÃO APURADORA DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014 E DA COMISSÃO DE APOIO À APURAÇÃO**

Art. 2º A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2014 – CAEG14 é composta pelos seguintes juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:



I – Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas;

II – Doutor Pedro Francisco da Silva;

III – Doutor Agamenon Alcântara Moreno Júnior.

Parágrafo único. A presidência da CAEG14 caberá à Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas, Corregedora Regional Eleitoral.

Art. 3º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais do(a) Presidente da Comissão será convocado ao exercício da Presidência o(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral substituto(a).

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais dos demais membros, a convocação para compor a CAEG14 observará a ordem decrescente de antiguidade do Tribunal.

Art. 4º Prestará auxílio à CAEG14 a Comissão de Apoio à Apuração – CAA, constituída pelos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

I – Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral;

II – Assessor Técnico da Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral;

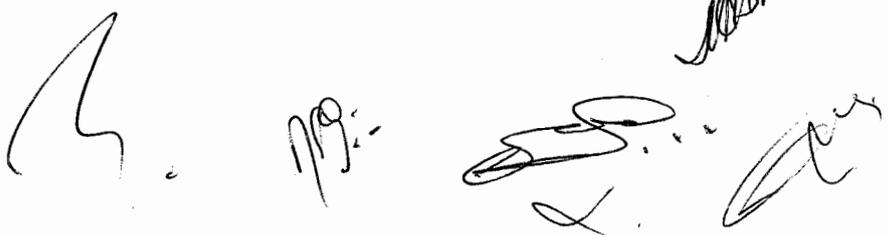
III – Secretário Judiciário;

IV – Assessor I da Secretária Judiciária;

V – Secretário de Tecnologia da Informação;

VI – Coordenador de Infra-Estrutura Computacional.

Art. 5º O(A) Coordenador(a) Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral ficará responsável por secretariar os trabalhos da CAEG14 e presidir a CAA.

The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be the names of the individuals listed in the text above. From left to right, they correspond to the members of the CAEG14 Commission.

Art. 6º A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2014 – CAEG14 e a Comissão de Apoio à Apuração – CAA serão desconstituídas com a realização da cerimônia de diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de nova totalização após a diplomação, o reprocessamento do resultado será conduzido pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral, que o submeterá à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 237).

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Órgão Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 191):

I – resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre a votação;

II – apurar as votações que haja validado em grau de recurso;

III – totalizar os votos na Unidade da Federação e, ao final, proclamar o resultado das eleições no âmbito da sua circunscrição;

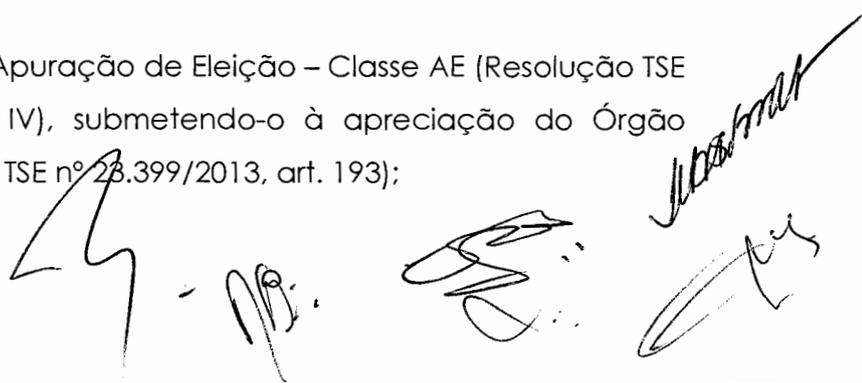
IV – verificar o total de votos apurados, inclusive os em branco e os nulos, e determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras e desempate de candidatos e médias;

V – proclamar os eleitos e expedir os respectivos diplomas;

VI – fazer a apuração parcial das eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 8º Compete à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2014 – CAEG14:

I – instruir o processo de Apuração de Eleição – Classe AE (Resolução TSE nº 22.676/2007, art. 3º, inciso IV), submetendo-o à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 193);

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a signature on the right that appears to be 'M. M. M.'.

II – superintender a manutenção das situações dos candidatos no Sistema de Candidaturas, assegurando o cumprimento do disposto nos artigos 181 e 182 da Resolução TSE nº 23.399/2013 e observado o disposto no art. 12 desta Resolução;

III – presidir a audiência de verificação e validação de dados e fotografias, publicando previamente o edital de notificação dos partidos, coligações e candidatos (Resolução TSE nº 23.405/2014, arts. 64 e seguintes);

IV – determinar o fechamento do Sistema de Candidaturas, fazendo publicar a relação dos nomes dos candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições (Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 53);

V – emitir, por meio do Sistema de Preparação, o relatório Ambiente de Votação (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 61);

VI – determinar a alteração das urnas após a geração das mídias, ouvida previamente a Secretaria de Tecnologia da Informação (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 61, § 2º);

VII – oficializar o Sistema de Gerenciamento no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, publicando previamente o edital de convocação (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 166, *caput*);

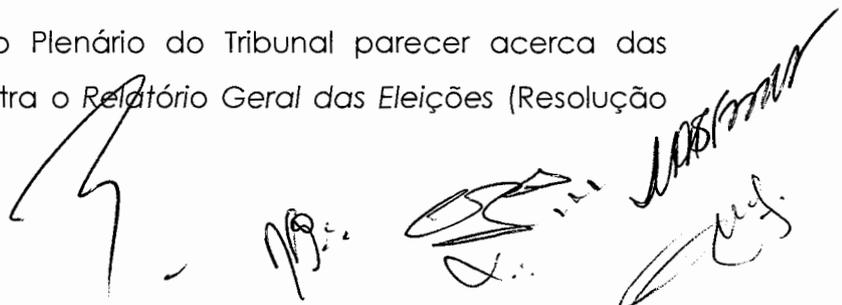
VIII – emitir os relatórios *Espelho da Oficialização* e *Zerézima* (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 166, inciso I, II e III);

IX – ordenar a reinicialização do Sistema de Gerenciamento, quando for o caso (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 168);

X – inaugurar a divulgação dos resultados da eleição, suspendendo-a sempre que entender necessário (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 214);

XI – emitir e lavrar o *Relatório Geral de Apuração* (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 193);

XII – oferecer ao Órgão Plenário do Tribunal parecer acerca das reclamações apresentadas contra o *Relatório Geral das Eleições* (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 194, § 1º);

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately five distinct marks, including a large stylized signature and several smaller initials.

XIII – relatar ao Tribunal, por meio de seu Presidente, o processo de apuração das eleições gerais (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 195);

XIV – proceder às retotalizações que se fizerem necessárias até a data de 19.12.2014, submetendo o resultado à apreciação do Tribunal.

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e XIII podem ser delegadas pelos membros da CAEG14 ao seu Presidente.

Art. 9º À Comissão de Apoio à Apuração – CAA compete:

I – executar as determinações da Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2014;

II – praticar de ofício os atos meramente ordinatórios previstos na legislação eleitoral, de tudo lavrando certidão nos autos de Apuração de Eleição – classe AE;

III – informar à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2014 acerca de questões sobre as quais deva deliberar.

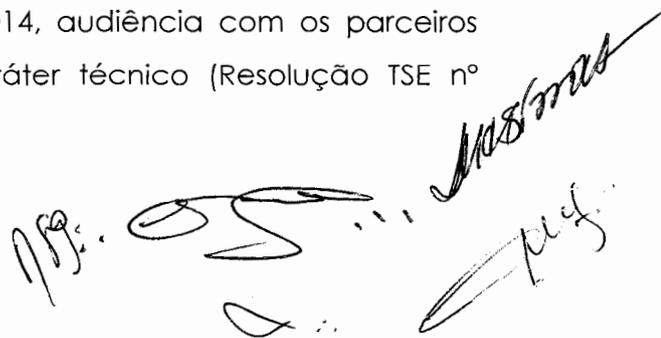
Art. 10 Compete à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral, com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – realizar, até 7 de julho de 2014, audiência com os interessados em firmar parcerias para divulgação dos resultados oficiais das eleições (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 212);

II – receber, até 6 de agosto de 2014, os pedidos de inscrição das entidades interessadas em divulgar os resultados oficiais das eleições (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 213, § 1º);

III – efetivar e controlar o cadastramento das entidades inscritas para divulgação dos resultados oficiais;

IV – realizar, até 21 de agosto de 2014, audiência com os parceiros aprovados para tratar de assuntos de caráter técnico (Resolução TSE nº 23.399/2013, art. 215).



Art. 11 Incumbirá à Comissão de Segurança das Eleições coordenar o acesso de fiscais, partidos, candidatos e interessados aos locais de apuração e totalização, observados os termos dispostos nos artigos 145, 146, 205 a 209 da Resolução TSE nº 23.399/2013.

SEÇÃO III

DA SITUAÇÃO DOS CANDIDATOS NO SISTEMA DE CANDIDATURAS

Art. 12 A anotação da situação dos candidatos no Sistema de Candidaturas será realizada de ofício pela Secretaria Judiciária sempre que decorrer de decisões proferidas pelos juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ou por seu Órgão Plenário.

Art. 13 A alteração da situação do candidato que decorrer de decisão proferida pelo TSE ou STF será efetivada:

I – com o recebimento dos respectivos autos no Tribunal Regional Eleitoral; ou

II – a partir de comunicação oficial formulada pelo Tribunal Superior; ou

III – com a exibição, pelo interessado, de certidão lavrada pelo setor competente do Tribunal Superior.

Parágrafo único. Nenhuma alteração se dará entre às 16 horas do dia das eleições e a conclusão da totalização dos votos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Tribunal Regional Eleitoral, por meio de seu Órgão Plenário, poderá delegar outras competências não descritas nesta Resolução à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2014.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2014.



Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Presidente

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Vice-Presidente e Corregedora

Dr. **SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR**

Juiz - Membro

Dr. **PEDRO FRANCISCO DA SILVA**

Juiz - Membro

Dr. **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**

Juiz - Membro

Dr. **LÍDIO MODESTO DA SILVA**

Juiz - Membro

Dr. **André Stumpf Jacob Gonçalves**

Juiz - Membro Substituto